



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2447/2021

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º. do art. 165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Maria de Jetibá-ES para 2022, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições finais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2022, constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizadas na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2021 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de manutenção dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único. As prioridades e metas de que trata o caput deste artigo estão definidas no Anexo II.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – ação, menor nível da categoria de programação, corresponde a operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender o objetivo de um programa, incluindo-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros, e os financiamentos, sendo as ações, conforme suas características, assim classificadas:

a) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

III – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

V – concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VI – conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta e as entidades privadas, com os quais a administração municipal pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VII - remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

VIII - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

IX - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º. Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades das administrações direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério da Economia, e suas alterações, a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, por categoria da programação, com as respectivas dotações, indicando para cada uma a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento (I).

§ 2º. Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem a agregação de elementos de despesa que apresenta as mesmas características quanto ao objeto de gasto, observada a seguinte discriminação:

- I** – pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II** – juros e encargos da dívida (GND 2);
- III** – outras despesas correntes (GND 3);
- IV** – investimentos (GND 4);
- V** – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5); e
- VI** – amortização da dívida (GND 6).

§ 3º. A reserva de contingência prevista no artigo 8º desta Lei será classificada no GND 9.

§ 4º. A modalidade de aplicação (MA) indica se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social;

II – indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III – indiretamente, mediante delegação, por outros entes do Município ou consórcios públicos para aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais.

§ 5º. A modalidade de aplicação (MA) referida no § 4º deste artigo será identificada da Lei Orçamentária, no mínimo, pelos seguintes códigos:

- I** – transferências à União (MA 20);
- II** – transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30)
- III** – transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo (MA 31);
- IV** – transferências a Municípios (MA 40);
- V** – transferências a Municípios – Fundo a Fundo (MA 41);
- VI** – execução orçamentária delegada a Municípios (MA 42);
- VII** – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos (MA 50);
- VIII** – transferências a instituições privadas com fins lucrativos (MA 60);
- IX** – transferências a instituições multigovernamentais (MA 70);
- X** – transferências a consórcios públicos (MA 71);
- XI** – execução orçamentária delegada a consórcios públicos (MA 72);
- XII** – transferências ao exterior (MA 80);
- XIII** – aplicações diretas (MA 90);
- XIV** – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos, e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social (MA 91);
- XV** – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos, e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe (MA 93);
- XVI** – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos, e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente não participe (MA 94);
- XVII** – a definir (MA 99).

§ 6º. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 7º. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 7º. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferências para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 8º. O valor da reserva de contingência será de, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto no artigo 5º da Portaria MOG nº 42/1999 e artigo 8º da Portaria STN nº 163/2001.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 9º. O Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária, à Câmara Municipal no prazo estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 07, de 6 de julho de 1990.

Art. 10. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada categoria de programação.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, poderá ser feita por Decreto Municipal (art. 167, VI, da Constituição Federal).

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, possibilitando amplo acesso às informações pela sociedade, em consonância com a Lei Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º. Serão divulgados na internet pelo Poder Executivo:

I – as estimativas das receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – o Projeto de Lei Orçamentária de 2022, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

III – a Lei Orçamentária de 2022 e seus anexos;

IV – a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e seus anexos.

§ 2º. Para assegurar a transparência e a participação da sociedade durante o processo de elaboração da proposta orçamentária serão promovidas audiências públicas, artigo 48 nos termos do da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 12. O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes, do Ministério Público e do Instituto de Previdência dos Servidores, até 18 de agosto de 2020, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no artigo 12, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único. O Poder Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores encaminharão ao Poder Executivo suas respectivas propostas orçamentárias até 29 de agosto de 2021.

Art. 13. Os projetos de Lei Orçamentária de 2022 e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações serão detalhados e apresentados na forma desta Lei.

§ 1º. Os créditos adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º. As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas, por meio de decreto do Prefeito Municipal, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º. O Projeto de Lei Orçamentária e a Lei Orçamentária para o exercício de 2022 deverão conter autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da proposta orçamentária e da Lei Orçamentária.

§ 5º. As alterações decorrentes de movimentação de dotação dentro da mesma modalidade de aplicação e no mesmo projeto ou atividade não serão abatidas do limite de 40% (quarenta por cento) do total da proposta e da Lei Orçamentária.

Art. 14. As alterações decorrentes de abertura e reabertura dos créditos adicionais, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual, por intermédio de decreto do Prefeito Municipal, integrarão e modificarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a criar fontes de recursos e grupos de despesas em atividades, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2022, conforme artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecido o limite autorizado no § 4º do artigo 13 desta Lei.

Art. 16. Na programação da despesa os investimentos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

Art. 17. Em atenção do disposto no artigo 4º, inciso I, alínea “f” da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica estabelecido que a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, que prestem serviços na área da saúde, fortalecimento da agricultura e cooperação técnica e atividades voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, se outro prazo não for descrito no contrato ou em lei específica, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no Artigo 50, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único. Em atenção ao disposto no artigo 4º, inciso I, alínea “e” da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 19. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, conforme contido no artigo 4º, inciso I, alínea “e” da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 20. A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 21. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 22. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme disposto no artigo 31, § 1º, inciso II da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23. O pagamento de Precatórios Municipais se dará na forma prevista no texto constitucional ou de norma municipal que posteriormente regulamente a matéria.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder direitos e vantagens, realizar concurso público e processo seletivo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter em temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 25. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, no ano de 2022, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de até 10%, obedecidos os limites de 51,30% e 57,00% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, conforme disposto no artigo 71 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 26. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no artigo 20, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 27. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000:

- I** – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II** – eliminação das despesas com horas-extras;
- III** – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV** – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 28. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29. Na hipótese de alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 ao Poder Legislativo, e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, quanto à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos por ocasião da tramitação do mesmo na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Caso a alteração mencionada no caput deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização legislativa.

Art. 30. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada caso atenda às exigências contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A execução da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Municipal.

Art. 32. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Para assegurar o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos e a análise dos resultados econômicos e financeiros a que se refere o artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/1964, integrarão os serviços de contabilidade do Município todos os órgãos e setores que possuam atribuições inerentes à escrituração e evidenciação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município.

Art. 33. Para efeitos do §3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 34. Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não ser sancionada pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante, na forma da proposta enviada à Câmara Municipal, poderá ser executada, no máximo em 3 (três) meses, até que o projeto seja sancionado, até o limite de 1/12 (um doze avos), ao mês, do total de cada unidade orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º. Incluem-se no disposto no caput deste artigo as ações que estavam em execução em 2021.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atender às despesas com:

- I** – pessoal e encargos sociais;
- II** – benefícios assistenciais;
- III** – serviço da dívida;
- IV** – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V** – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- VI** – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;
- VII** – calamidade pública.

Art. 35. Em cumprimento ao artigo 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do semestre.

Art. 36. Caso necessária e limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional no montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimento e inversões financeiras de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

Parágrafo Único. A limitação de empenho referida no caput deste artigo deverá ser realizada por cada Poder ou Órgão de forma autônoma, após apresentação das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo por parte do Poder Executivo, que comprovem que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 37. Os Poderes Legislativo e Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, publicarão o quadro de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a esfera orçamentária, a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de despesa e a modalidade de aplicação, conforme estabelecido no artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 1º. As alterações dos quadros de detalhamento de despesa que implicarem exclusivamente em alteração de modalidades de aplicação (MA), serão aprovadas por meio de atos administrativos próprios pelos Chefes de cada um dos Poderes.

§ 2º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido de execução orçamentária, bem como relatório indicativo de realização da receita, para fins de verificação do estabelecido nos artigos 9º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 38. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentário e adicionais aprovados especificarão o elemento de despesa somente no momento em que se processar o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

Art. 39. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 40. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a aquisição de bens e para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contratos/Termos de Colaboração, desapropriação de bens imóveis, Cessão de Servidores e Estagiários, manutenção de equipamentos, custeio de material de consumo, cessão de imóvel municipal, custeio de aluguel, junto aos órgãos da Administração Pública Estadual e Federal, Entidades Sem Fins Lucrativos, nos termos de Lei Municipal específica para tal fim.

Art. 42. Integram esta Lei os seguintes anexos e seus respectivos memoriais de cálculos:

- I - Demonstrativo 1 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- II - Demonstrativo 2 – Metas Anuais;
- III - Demonstrativo 3 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;
- IV - Demonstrativo 4 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixas nos três exercícios anteriores;
- V - Demonstrativo 5 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI - Demonstrativo 6 - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com alienação de ativos;
- VII - Demonstrativo 7 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VIII - Demonstrativo 8 - Projeção Atuarial do regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- IX - Demonstrativo 9 - Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- X - Demonstrativo 10 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XI - Demonstrativo de Metas e Prioridades da Administração Municipal;

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 05 de Julho de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.784.317,28	Coertura com recursos orçamentários previstos e reservas de contingência	10.784.317,28
SUBTOTAL	10.784.317,28	SUBTOTAL	10.784.317,28
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.500.000,00	Limitação de empenho	2.500.000,00
SUBTOTAL	2.500.000,00	SUBTOTAL	2.500.000,00
TOTAL	13.284.317,28	TOTAL	13.284.317,28

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamentos E Projetos, Emissão: 19/04/2021 , às 10:15:33

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	186.952.253,62	180.630.196,73	0,167	117,243	193.028.201,86	180.630.196,73	0,169	117,243	199.301.618,42	180.630.232,54	0,170	117,243
Receitas Primárias (I)	177.557.835,66	171.553.464,41	0,159	111,352	183.328.465,32	171.553.464,41	0,160	111,352	189.286.640,44	171.553.498,42	0,161	111,352
Receitas Primárias Correntes	166.792.372,48	161.152.050,71	0,149	104,600	172.213.124,59	161.152.050,71	0,151	104,600	177.810.051,13	161.152.082,65	0,152	104,600
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.578.844,66	12.153.473,10	0,011	7,889	12.987.657,11	12.153.473,10	0,011	7,889	13.409.755,97	12.153.475,51	0,011	7,889
Contribuições	5.817.058,39	5.620.346,27	0,005	3,648	6.006.112,79	5.620.346,27	0,005	3,648	6.201.311,45	5.620.347,38	0,005	3,648
Transferências Correntes	147.350.062,89	142.367.210,52	0,132	92,407	152.138.939,94	142.367.210,53	0,133	92,407	157.083.455,48	142.367.238,75	0,134	92,407
Demais Receitas Primárias Correntes	1.046.406,54	1.011.020,81	0,001	0,656	1.080.414,75	1.011.020,81	0,001	0,656	1.115.528,23	1.011.021,01	0,001	0,656
Receitas Primárias de Capital	10.765.463,18	10.401.413,70	0,010	6,751	11.115.340,73	10.401.413,70	0,010	6,751	11.476.589,31	10.401.415,77	0,010	6,751
Despesa Total	186.952.253,62	180.630.196,73	0,167	117,243	193.028.201,86	180.630.196,73	0,169	117,243	199.301.618,42	180.630.232,54	0,170	117,243
Despesas Primárias (II)	180.446.571,17	174.344.513,21	0,162	113,163	186.311.084,73	174.344.513,20	0,163	113,163	192.366.194,99	174.344.547,78	0,164	113,163
Despesas Primárias Correntes	166.948.930,12	161.303.314,13	0,150	104,698	172.374.770,35	161.303.314,13	0,151	104,698	177.976.950,39	161.303.346,11	0,152	104,698
Pessoal e Encargos Sociais	84.511.680,00	81.653.797,10	0,076	53,000	87.258.309,60	81.653.797,10	0,076	53,000	90.094.204,66	81.653.813,29	0,077	53,000
Outras Despesas Correntes	82.437.250,12	79.649.517,02	0,074	51,699	85.116.460,75	79.649.517,03	0,074	51,699	87.882.745,73	79.649.532,82	0,075	51,699
Despesas Primárias de Capital	13.497.641,05	13.041.199,08	0,012	8,465	13.936.314,38	13.041.199,08	0,012	8,465	14.389.244,60	13.041.201,67	0,012	8,465
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.888.735,51)	(2.791.048,80)	-0,003	-1,812	(2.982.619,41)	(2.791.048,80)	-0,003	-1,812	(3.079.554,55)	(2.791.049,36)	-0,003	-1,812
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	8.923.611,88	8.621.847,23	0,008	5,596	9.213.629,27	8.621.847,23	0,008	5,596	9.513.072,22	8.621.848,94	0,008	5,596
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	2.130.682,45	2.058.630,39	0,002	1,336	2.199.929,63	2.058.630,39	0,002	1,336	2.271.427,34	2.058.630,79	0,002	1,336
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	3.904.193,92	3.772.168,04	0,003	2,448	4.031.080,23	3.772.168,05	0,004	2,448	4.162.090,33	3.772.168,79	0,004	2,448
Dívida Pública Consolidada	22.621.682,45	21.856.698,02	0,020	14,187	13.622.529,02	12.747.567,83	0,012	8,274	4.623.764,51	4.190.591,45	0,004	2,720
Dívida Consolidada Líquida	(7.378.317,55)	(7.128.809,23)	-0,007	-4,627	(17.352.470,98)	(16.237.939,41)	-0,015	-10,540	(27.357.922,99)	(24.794.921,54)	-0,023	-16,094
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamentos E Projetos, Emissão: 23/04/2021 , às 09:28:08

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,39	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	-4,63	-10,54	-16,09
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	5,20	5,00	5,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	111.616.240.032,00	114.406.646.032,00	117.266.812.182,00
Receita Corrente Líquida - RCL	159.456.854,04	164.639.201,80	169.989.975,85

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0686	Valor Corrente / 1,1033

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	152.101.902,52	0,144	98,563	182.338.577,57	0,131	118,156	30.236.675,05	19,879
Receitas Primárias (I)	147.625.000,25	0,140	95,662	164.429.672,46	0,118	106,551	16.804.672,21	11,383
Despesa Total	152.101.902,52	0,144	98,563	167.596.266,56	0,121	108,603	15.494.364,04	10,187
Despesas Primárias (II)	185.866.241,81	0,176	120,442	156.677.584,44	0,113	101,528	(29.188.657,37)	-15,704
Resultado Primário (III) = (I - II)	(38.241.241,56)	-0,036	-24,780	7.752.088,02	0,006	5,023	45.993.329,58	-120,272
Resultado Nominal	(28.723.011,81)	-0,027	-18,613	16.683.226,20	0,012	10,811	45.406.238,01	-158,083
Dívida Pública Consolidada	34.270.833,40	0,032	22,208	26.581.137,86	0,019	17,225	(7.689.695,54)	-22,438
Dívida Consolidada Líquida	2.990.599,63	0,003	1,938	(9.521.329,18)	-0,007	-6,170	(12.511.928,81)	-418,375

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	105.600.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	139.000.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamentos E Projetos, Emissão: 19/04/2021 , à

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	112.289.205,48	152.101.902,52	35,46	166.814.946,71	-8,51	186.952.253,62	12,07	193.028.201,86	3,25	199.301.618,42	3,25
Receitas Primárias (I)	0,00	147.625.000,25	0,00	150.304.078,05	-8,59	177.557.835,66	18,13	183.328.465,32	3,25	189.286.640,44	3,25
Despesa Total	112.289.205,48	152.101.902,52	35,46	166.814.946,71	-0,47	186.952.253,62	12,07	193.028.201,86	3,25	199.301.618,42	3,25
Despesas Primárias (II)	0,00	185.866.241,81	0,00	159.517.446,71	1,81	180.446.571,17	13,12	186.311.084,73	3,25	192.366.194,99	3,25
Resultado Primário (III) = (I – II)	0,00	(38.241.241,56)	0,00	(9.213.368,66)	-218,85	(2.888.735,51)	-68,65	(2.982.619,41)	3,25	(3.079.554,55)	3,25
Resultado Nominal	13.057.687,70	(28.723.011,81)	-319,97	(3.071.777,63)	-118,41	3.904.193,92	-227,10	4.031.080,23	3,25	4.162.090,33	3,25
Dívida Pública Consolidada	21.018.319,74	34.270.833,40	63,05	29.895.833,40	12,47	22.621.682,45	-24,33	13.622.529,02	-39,78	4.623.764,51	-66,06
Dívida Consolidada Líquida	(15.807.799,03)	2.990.599,63	-118,92	(3.564.337,36)	-62,57	(7.378.317,55)	107,00	(17.352.470,98)	135,18	(27.357.922,99)	57,66

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	122.512.104,58	159.098.590,04	55,68	166.814.946,71	-12,54	180.630.196,73	8,28	180.630.196,73	0,00	180.630.232,54	0,00
Receitas Primárias (I)	0,00	154.415.750,26	0,00	150.304.078,05	-12,61	171.553.464,41	14,14	171.553.464,41	0,00	171.553.498,42	0,00
Despesa Total	122.512.104,58	159.098.590,04	43,09	166.814.946,71	-4,84	180.630.196,73	8,28	180.630.196,73	0,00	180.630.232,54	0,00
Despesas Primárias (II)	0,00	194.416.088,93	0,00	159.517.446,71	-2,67	174.344.513,21	9,30	174.344.513,20	0,00	174.344.547,78	0,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	0,00	(40.000.338,67)	0,00	(9.213.368,66)	-213,62	(2.791.048,80)	-69,71	(2.791.048,80)	0,00	(2.791.049,36)	0,00
Resultado Nominal	14.246.470,03	(30.044.270,35)	22,49	(3.071.777,63)	-117,60	3.772.168,04	-222,80	3.772.168,05	0,00	3.772.168,79	0,00
Dívida Pública Consolidada	22.931.844,38	35.847.291,74	21,25	29.895.833,40	7,52	21.856.698,02	-26,89	12.747.567,83	-41,68	4.190.591,45	-67,13
Dívida Consolidada Líquida	(17.246.953,70)	3.128.167,21	-42,26	(3.564.337,36)	-64,21	(7.128.809,23)	100,00	(16.237.939,41)	127,78	(24.794.921,54)	52,70

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021*	2022*	2023	2024
4,52	4,31	4,60	3,50	3,25	3,25

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamntos E Projetos, Emissão: 23/04/2021 , às 09:30:36

_____ HILARIO ROEPKE PREFEITO MUNICIPAL	_____ SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
---	--

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	174.474.288,12	100,000	169.018.471,69	100,000	159.305.566,31	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	174.474.288,12	100%	169.018.471,69	100%	159.305.566,31	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(35.626.497,11)	100,000	(15.113.472,18)	100,000	(2.957.645,84)	100,000
Total	(35.626.497,11)	100%	(15.113.472,18)	100%	(2.957.645,84)	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamentos E Projetos, Emissão: 19/04/2021 , à

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	306.147,50	466.245,04	112.163,02
Alienação de Bens Móveis	306.147,50	466.245,04	112.163,02
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	459.700,00	73.540,00	33.529,00
DESPESAS DE CAPITAL	459.700,00	73.540,00	33.529,00
Investimentos	459.700,00	73.540,00	33.529,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2019 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2018 (i) = ((Ic - II f)
VALOR (III)	317.786,56	471.339,06	78.634,02

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamentos E Projetos, Emissão: 19/04/2021 , à

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	16.239.529,04	20.789.913,91	20.994.623,95
Receita de Contribuições dos Segurados	3.116.984,20	2.468.488,74	3.971.704,22
Ativo	3.116.984,20	2.450.657,09	3.945.972,63
Inativo		15.296,02	23.109,76
Pensionista		2.535,63	2.621,83
Receita de Contribuições Patronais	4.105.586,40	3.552.864,33	4.951.824,72
Ativo	4.105.586,40	3.525.618,49	4.920.630,38
Inativo		25.339,52	28.002,71
Pensionista		1.906,32	3.191,63
Receita Patrimonial	7.457.928,69	12.319.555,27	8.759.656,35
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	7.457.928,69	12.319.555,27	8.759.656,35
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.559.029,75	2.449.005,57	3.311.438,66
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	1.558.760,28	2.447.188,25	3.190.150,45
Demais Receitas Correntes	269,47	1.817,32	121.288,21
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	14.680.768,76	18.342.725,66	17.804.473,50
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
Aposentadorias	4.582.274,74	5.845.887,95	13.774.362,32
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	1.428.229,02	1.571.793,45	1.959.423,36
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	1.428.229,02	1.571.793,45	1.959.423,36
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	6.010.503,76	7.417.681,40	15.733.785,68
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	8.670.265,00	10.925.044,26	2.070.687,82
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa		182.141,98	76.118.567,97
Investimentos e Aplicações	56.432.527,99	69.509.027,57	
Outros Bens e Direitos			

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
Receitas Correntes		832.724,80	878.979,50
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		832.724,80	878.979,50
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)		4.746,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		556.881,09	434.261,51
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)		275.843,71	444.717,99
BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2018	2019	2020
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2018	2019	2020
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)²			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamentos E Projetos, Emissão: 22/04/2021 , à

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJÉTOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
Ativo Previdenciário				0,00
2021	15.165.475,74	9.203.963,38	5.961.512,36	82.885.313,19
2022	16.020.009,41	10.399.246,35	5.620.763,06	88.506.076,25
2023	16.890.117,22	10.937.729,70	5.952.387,52	94.458.463,77
2024	17.972.874,24	11.585.018,32	6.387.855,92	100.846.319,69
2025	18.088.971,90	12.024.950,39	6.064.021,51	106.910.341,20
2026	18.206.230,55	13.072.436,87	5.133.793,68	112.044.134,88
2027	18.324.661,78	13.858.154,34	4.466.507,44	116.510.642,32
2028	18.444.277,32	14.853.146,98	3.591.130,34	120.101.772,66
2029	18.565.089,02	15.623.364,91	2.941.724,11	123.043.496,77
2030	18.687.108,84	16.232.764,21	2.454.344,63	125.497.841,40
2031	18.810.348,85	17.355.068,12	1.455.280,73	126.953.122,13
2032	18.934.821,27	17.819.440,88	1.115.380,39	128.068.502,52
2033	19.060.538,41	18.619.792,13	440.746,28	128.509.248,80
2034	19.187.512,72	20.647.530,18	(1.460.017,46)	127.049.231,34
2035	19.315.756,77	21.391.199,27	(2.075.442,50)	124.973.788,84
2036	19.445.283,26	22.714.885,08	(3.269.601,82)	121.704.187,02
2037	19.576.105,02	23.431.611,20	(3.855.506,18)	117.848.680,84
2038	19.708.235,00	24.265.998,50	(4.557.763,50)	113.290.917,34
2039	19.841.686,27	25.833.947,84	(5.992.261,57)	107.298.655,77
2040	19.976.472,06	26.554.560,72	(6.578.088,66)	100.720.567,11
2041	20.112.605,71	27.331.075,02	(7.218.469,31)	93.502.097,80
2042	20.250.100,69	29.181.112,73	(8.931.012,04)	84.571.085,76
2043	20.388.970,62	30.582.084,28	(10.193.113,66)	74.377.972,10
2044	20.529.229,26	32.626.782,83	(12.097.553,57)	62.280.418,53
2045	20.670.890,47	33.109.275,09	(12.438.384,62)	49.842.033,91
2046	20.813.968,30	34.081.055,76	(13.267.087,46)	36.574.946,45
2047	20.958.476,91	34.796.989,89	(13.838.512,98)	22.736.433,47
2048	21.104.430,61	36.215.400,03	(15.110.969,42)	7.625.464,05
2049	21.251.843,84	36.423.933,53	(15.172.089,69)	(7.546.625,64)
2050	21.400.731,20	36.694.404,09	(15.293.672,89)	(22.840.298,53)
2051	21.551.107,44	36.717.874,40	(15.166.766,96)	(38.007.065,49)
2052	21.702.987,44	36.897.733,31	(15.194.745,87)	(53.201.811,36)
2053	21.856.386,24	37.293.880,84	(15.437.494,60)	(68.639.305,96)
2054	22.011.319,03	37.441.568,94	(15.430.249,91)	(84.069.555,87)
2055	15.804.693,73	37.374.329,18	(21.569.635,45)	(105.639.191,32)
2056	15.962.740,67	37.186.970,70	(21.224.230,03)	(126.863.421,35)
2057	16.122.368,08	37.300.542,88	(21.178.174,80)	(148.041.596,15)
2058	16.283.591,76	37.414.270,18	(21.130.678,42)	(169.172.274,57)
2059	16.446.427,68	37.528.149,40	(21.081.721,72)	(190.253.996,29)
2060	16.610.891,95	37.642.177,49	(21.031.285,54)	(211.285.281,83)
2061	16.777.000,87	37.756.351,48	(20.979.350,61)	(232.264.632,44)
2062	16.944.770,88	37.870.668,53	(20.925.897,65)	(253.190.530,09)
2063	17.114.218,59	37.985.125,92	(20.870.907,33)	(274.061.437,42)
2064	17.285.360,78	38.099.721,02	(20.814.360,24)	(294.875.797,66)
2065	17.458.214,38	38.214.451,33	(20.756.236,95)	(315.632.034,61)
2066	17.632.796,53	38.329.314,45	(20.696.517,92)	(336.328.552,53)
2067	17.809.124,49	38.444.308,06	(20.635.183,57)	(356.963.736,10)
2068	17.987.215,74	38.559.429,99	(20.572.214,25)	(377.535.950,35)
2069	18.167.087,90	38.674.678,12	(20.507.590,22)	(398.043.540,57)
2070	18.348.758,78	38.790.050,47	(20.441.291,69)	(418.484.832,26)
2071	18.532.246,36	38.905.545,14	(20.373.298,78)	(438.858.131,04)
2072	18.717.568,83	39.021.160,33	(20.303.591,50)	(459.161.722,54)
2073	18.904.744,51	39.136.894,33	(20.232.149,82)	(479.393.872,36)
2074	19.093.791,96	39.252.745,53	(20.158.953,57)	(499.552.825,93)
2075	19.284.729,88	39.368.712,40	(20.083.982,52)	(519.636.808,45)
2076	19.477.577,18	39.484.793,51	(20.007.216,33)	(539.644.024,78)

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2077	19.672.352,95	39.257.408,56	(19.585.055,61)	(559.229.080,39)
2078	19.869.076,48	39.380.944,18	(19.511.867,70)	(578.740.948,09)
2079	20.067.767,24	39.504.438,13	(19.436.670,89)	(598.177.618,98)
2080	20.268.444,92	39.627.892,54	(19.359.447,62)	(617.537.066,60)
2081	20.471.129,37	39.751.309,53	(19.280.180,16)	(636.817.246,76)
2082	20.675.840,66	39.874.691,26	(19.198.850,60)	(656.016.097,36)
2083	20.882.599,07	39.998.039,89	(19.115.440,82)	(675.131.538,18)
2084	21.091.425,06	40.121.357,61	(19.029.932,55)	(694.161.470,73)
2085	21.302.339,31	40.244.646,60	(18.942.307,29)	(713.103.778,02)
2086	21.515.362,70	40.367.909,10	(18.852.546,40)	(731.956.324,42)
2087	21.730.516,33	40.491.147,34	(18.760.631,01)	(750.716.955,43)
2088	21.947.821,49	40.614.363,55	(18.666.542,06)	(769.383.497,49)
2089	22.167.299,71	40.737.560,02	(18.570.260,31)	(787.953.757,80)
2090	22.388.972,70	40.860.739,04	(18.471.766,34)	(806.425.524,14)
2091	22.612.862,43	40.983.902,89	(18.371.040,46)	(824.796.564,60)
2092	22.838.991,05	41.107.053,92	(18.268.062,87)	(843.064.627,47)
2093	23.067.380,96	41.230.194,45	(18.162.813,49)	(861.227.440,96)
2094	23.298.054,77	41.353.326,85	(18.055.272,08)	(879.282.713,04)
2095	23.531.035,32	41.476.453,49	(17.945.418,17)	(897.228.131,21)

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Financeiro	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamentos E Projetos, Emissão: 19/04/2021 , às 10:25:1

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2022	2023	2024	
Receitas Correntes	Outros benefícios	Não existe previsão para renúncia de receita	0,00	0,00	0,00	Não existe previsão para renúncia de receita
Total			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamentos E Projetos, Emissão: 19/04/2021 , às 10:26:41

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	1.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	1.000.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	1.000.000,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuada)	1.000.000,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamentos E Projetos, Emissão: 19/04/2021 , à

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
ARRECADADORA	187.445.021,54	193.544.330,12	3,25	179.949.209,84	-7,02	197.977.681,65	10,02	204.411.956,30	3,25	211.055.344,88	3,25
Receitas Correntes	168.081.509,96	178.168.603,33	6,00	174.384.566,58	-2,12	186.741.412,39	7,09	192.810.508,29	3,25	199.076.849,81	3,25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.924.409,61	11.281.580,18	3,27	15.200.862,78	34,74	12.578.844,66	-17,25	12.987.657,11	3,25	13.409.755,97	3,25
Impostos	8.780.274,85	9.268.450,29	5,56	11.289.000,00	21,80	10.169.963,79	-9,91	10.500.487,61	3,25	10.841.753,46	3,25
Taxas	2.144.134,76	2.013.129,89	-6,11	3.911.862,78	94,32	2.408.880,87	-38,42	2.487.169,50	3,25	2.568.002,51	3,25
Contribuições	4.598.279,88	5.651.294,64	22,90	5.117.278,40	-9,45	5.817.058,39	13,67	6.006.112,79	3,25	6.201.311,45	3,25
Contribuições Sociais	3.341.045,07	4.349.208,71	30,18	3.827.666,22	-11,99	4.384.282,20	14,54	4.526.771,37	3,25	4.673.891,44	3,25
Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumina	1.257.234,81	1.302.085,93	3,57	1.289.612,18	-0,96	1.432.776,19	11,10	1.479.341,42	3,25	1.527.420,01	3,25
Receita Patrimonial	13.091.721,63	9.547.598,80	-27,07	9.111.919,64	-4,56	8.940.649,41	-1,88	9.231.220,52	3,25	9.531.235,18	3,25
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	34.033,93	29.369,05	-13,71	61.500,00	109,40	17.037,53	-72,30	17.591,25	3,25	18.162,97	3,25
Valores Mobiliários	13.057.687,70	9.518.229,75	-27,11	9.050.419,64	-4,91	8.923.611,88	-1,40	9.213.629,27	3,25	9.513.072,22	3,25
Transferências Correntes	138.827.228,23	150.714.063,05	8,56	142.535.023,30	-5,43	158.115.526,07	10,93	163.254.280,67	3,25	168.560.044,79	3,25
Transferências da União e de suas Entidades	43.959.080,21	56.486.512,74	28,50	47.779.540,43	-15,41	56.183.085,29	17,59	58.009.035,56	3,25	59.894.329,22	3,25
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e	77.817.421,56	77.107.456,69	-0,91	77.755.482,87	0,84	83.494.738,03	7,38	86.208.317,02	3,25	89.010.087,32	3,25
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.050.726,46	17.120.093,62	0,41	17.000.000,00	-0,70	18.437.702,75	8,46	19.036.928,09	3,25	19.655.628,25	3,25
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	639.870,61	974.066,66	52,23	2.419.482,46	148,39	1.289.333,86	-46,71	1.331.237,21	3,25	1.374.502,42	3,25
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	390.525,53	476.808,52	22,09	687.966,73	44,29	563.566,09	-18,08	581.881,99	3,25	600.793,15	3,25
Demais Receitas Correntes	249.345,08	497.258,14	99,43	1.731.515,73	248,21	725.767,77	-58,08	749.355,22	3,25	773.709,27	3,25
Receitas de Capital	19.363.511,58	15.375.726,79	-20,59	5.564.643,26	-63,81	11.236.269,26	101,92	11.601.448,01	3,25	11.978.495,07	3,25
Operações de Crédito	14.000.000,00	11.991.119,55	-14,35	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	14.000.000,00	11.991.119,55	-14,35	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	464.957,29	304.846,00	-34,44	0,00	-100,00	470.806,08	0,00	486.107,28	3,25	501.905,76	3,25
Alienação de Bens Móveis	464.957,29	304.846,00	-34,44	0,00	-100,00	470.806,08	0,00	486.107,28	3,25	501.905,76	3,25
Transferências de Capital	4.898.554,29	3.079.761,24	-37,13	5.564.643,26	80,68	10.765.463,18	93,46	11.115.340,73	3,25	11.476.589,31	3,25

Transferências da União e de suas Entidades	3.485.082,26	2.645.903,45	-24,08	5.378.865,67	103,29	3.494.643,26	-35,03	3.608.219,17	3,25	3.725.486,29	3,25
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e	1.413.472,03	433.857,79	-69,31	185.777,59	-57,18	2.070.000,00	1014,24	2.137.275,00	3,25	2.206.736,44	3,25
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	7.074.561,04	8.361.306,31	18,19	7.339.857,08	-12,22	11.064.744,66	50,75	11.424.348,86	3,25	11.795.640,20	3,25
Receitas Correntes	7.074.561,04	8.361.306,31	18,19	7.339.857,08	-12,22	11.064.744,66	50,75	11.424.348,86	3,25	11.795.640,20	3,25
Contribuições	4.627.372,79	5.171.155,86	11,75	7.339.857,08	41,94	6.137.524,91	-16,38	6.336.994,47	3,25	6.542.946,79	3,25
Contribuições Sociais	4.627.372,79	5.171.155,86	11,75	4.053.325,13	-21,62	6.137.524,91	51,42	6.336.994,47	3,25	6.542.946,79	3,25
Outras Receitas Correntes	2.447.188,25	3.190.150,45	30,36	0,00	-100,00	4.927.219,75	0,00	5.087.354,39	3,25	5.252.693,41	3,25
Demais Receitas Correntes	2.447.188,25	3.190.150,45	30,36	0,00	-100,00	4.927.219,75	0,00	5.087.354,39	3,25	5.252.693,41	3,25
DEDUÇÃO FUNDEB	-19.734.091,77	-19.567.058,86	-0,85	-20.474.120,21	4,64	-22.090.172,69	7,89	-22.808.103,30	3,25	-23.549.366,66	3,25
Receitas Correntes	-19.734.091,77	-19.567.058,86	-0,85	-20.474.120,21	4,64	-22.090.172,69	7,89	-22.808.103,30	3,25	-23.549.366,66	3,25
Transferências Correntes	-19.734.091,77	-19.567.058,86	-0,85	-20.474.120,21	4,64	-22.090.172,69	7,89	-22.808.103,30	3,25	-23.549.366,66	3,25
Transferências da União e de suas Entidades	-5.045.521,53	-4.505.045,43	-10,71	-5.619.400,00	24,74	-5.854.572,46	4,19	-6.044.846,06	3,25	-6.241.303,56	3,25
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e	-14.688.570,24	-15.062.013,43	2,54	-14.854.720,21	-1,38	-16.235.600,23	9,30	-16.763.257,24	3,25	-17.308.063,10	3,25
TOTAL DA RECEITA	174.785.490,81	182.338.577,57	4,32	166.814.946,71	-8,514	186.952.253,62	12,07	193.028.201,86	3,25	199.301.618,42	3,25

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamentos E Projetos, Emissão: 20/04/2021 , às 12:27:25

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
DESPESAS CORRENTES	129.071.831,46	137.787.745,43	6,75	147.829.425,82	7,29	150.483.006,02	1,80	155.373.703,72	3,25	160.423.349,09	3,25
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	76.173.442,86	84.149.080,65	10,47	84.138.902,80	-0,01	84.511.680,00	0,44	87.258.309,60	3,25	90.094.204,66	3,25
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	605.508,93	587.091,57	-3,04	2.908.828,61	395,46	2.130.682,45	-26,75	2.199.929,63	3,25	2.271.427,34	3,25
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	52.292.879,67	53.051.573,21	1,45	60.781.694,41	14,57	63.840.643,57	5,03	65.915.464,49	3,25	68.057.717,08	3,25
DESPESAS DE CAPITAL	27.315.736,67	29.808.521,13	9,13	12.555.554,59	-57,88	17.872.641,05	42,35	18.453.501,88	3,25	19.053.240,70	3,25
INVESTIMENTOS	27.315.736,67	29.808.521,13	9,13	8.166.883,20	-72,60	13.497.641,05	65,27	13.936.314,38	3,25	14.389.244,60	3,25
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	4.388.671,39	0,00	4.375.000,00	-0,31	4.517.187,50	3,25	4.663.996,09	3,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	7.038.760,35	0,00	18.596.606,55	164,20	19.200.996,26	3,25	19.825.028,64	3,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	7.038.760,35	0,00	18.596.606,55	164,20	19.200.996,26	3,25	19.825.028,64	3,25
TOTAL DA DESPESA	156.387.568,13	167.596.266,56	7,17	166.814.946,71	-0,47	186.952.253,62	12,07	193.028.201,86	3,25	199.301.618,42	3,25

FORNE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamentos E Projetos, Emissão: 20/04/2021 , às 13:13:07

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
TOTAL DA DESPESA	156.387.568,13	167.596.266,56	7,17	166.814.946,71	-0,47	186.952.253,62	12,07	193.028.201,86	3,25	199.301.618,42	3,25
DESPESAS CORRENTES (X)	129.071.831,46	137.787.745,43	6,75	147.220.631,77	6,85	150.483.006,02	2,22	155.373.703,72	3,25	160.423.349,09	3,25
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	605.508,93	587.091,57	-3,04	2.908.828,61	395,46	2.130.682,45	-26,75	2.199.929,63	3,25	2.271.427,34	3,25
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	128.466.322,53	137.200.653,86	6,80	144.311.803,16	5,18	148.352.323,57	2,80	153.173.774,09	3,25	158.151.921,74	3,25
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	27.315.736,67	29.808.521,13	9,13	12.555.554,59	-57,88	17.872.641,05	42,35	18.453.501,88	3,25	19.053.240,70	3,25
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	0,00	0,00	0,00	4.388.671,39	0,00	4.375.000,00	-0,31	4.517.187,50	3,25	4.663.996,09	3,25
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	27.315.736,67	29.808.521,13	9,13	8.166.883,20	-72,60	13.497.641,05	65,27	13.936.314,38	3,25	14.389.244,60	3,25
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	7.038.760,35	0,00	18.596.606,55	164,20	19.200.996,26	3,25	19.825.028,64	3,25
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	155.782.059,20	167.009.174,99	7,21	159.517.446,71	-4,49	180.446.571,17	13,12	186.311.084,73	3,25	192.366.194,99	3,25
TOTAL DA RECEITA	174.785.490,81	182.338.577,57	4,32	166.814.946,71	-8,51	186.952.253,62	12,07	193.028.201,86	3,25	199.301.618,42	3,25
RECEITAS CORRENTES (I)	155.421.979,23	166.962.850,78	7,43	153.910.446,37	-7,82	175.715.984,36	14,17	181.426.753,85	3,25	187.323.123,35	3,25
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	13.057.687,70	9.518.229,75	-27,11	9.050.419,64	-4,91	8.923.611,88	-1,40	9.213.629,27	3,25	9.513.072,22	3,25
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	142.364.291,53	157.444.621,03	10,59	144.739.434,79	-8,07	166.792.372,48	15,24	172.213.124,59	3,25	177.810.051,13	3,25
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	19.363.511,58	15.375.726,79	-20,59	5.564.643,26	-63,81	11.236.269,26	101,92	11.601.448,01	3,25	11.978.495,07	3,25
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	14.000.000,00	11.991.119,55	-14,35	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	464.957,29	304.846,00	-34,44	0,00	-100,00	470.806,08	0,00	486.107,28	3,25	501.905,76	3,25
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	4.898.554,29	3.079.761,24	-37,13	5.564.643,26	80,68	10.765.463,18	93,46	11.115.340,73	3,25	11.476.589,31	3,25
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	147.262.845,82	160.524.382,27	9,01	150.304.078,05	-6,37	177.557.835,66	0,00	183.328.465,32	3,25	189.286.640,44	3,25
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-8.519.213,38	-6.484.792,72	-23,88	-9.213.368,66	42,08	-2.888.735,51	-68,65	-2.982.619,41	3,25	-3.079.554,55	3,25

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamentos E Projetos, Emissão: 20/04/2021 , às 13:50:19

HILARIO ROEPKE
 PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.245.297,58	21.018.319,74	26.581.137,86	32.215.669,86	22.621.682,45	13.622.529,02	4.623.764,51
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	7.245.297,58	21.018.319,74	26.581.137,86	32.215.669,86	22.621.682,45	13.622.529,02	4.623.764,51
DEDUÇÕES (II)	23.647.957,37	35.358.222,77	35.920.074,84	43.335.153,43	30.000.000,00	30.975.000,00	31.981.687,50
Ativo Disponível	28.399.365,46	36.826.118,77	36.102.467,04	43.345.514,78	31.450.000,00	32.472.125,00	33.527.469,06
Haveres Financeiros	308,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	4.751.716,25	1.467.896,00	182.392,20	10.361,35	1.450.000,00	1.497.125,00	1.545.781,56

Dívida Consolidada Líquida	-16.402.659,79	-14.339.903,03	-9.338.936,98	-11.119.483,57	-7.378.317,55	-17.352.470,98	-27.357.922,99
-----------------------------------	----------------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	----------------

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamentos E Projetos, Emissão: 22/04/2021 , às 08:27:51

<hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> <p>HILARIO ROEPKE PREFEITO MUNICIPAL</p>	<hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> <p>SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS</p>
--	---

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 002 - SECRETARIA DE GABINETE

Unid. Orç: 001 - Secretaria de Gabinete

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

SubFunção: 181 - POLICIAMENTO

Programa: 0002 - SEGURANÇA E CIDADANIA

OBJETIVO: Aprimorar, promover e manter a segurança e o bem estar da população através de realização e apoio às ações que possibilitem a redução da violência e da criminalidade, a diminuição de situações de riscos e a melhoria da resposta efetiva nos momentos de emergência e calamidade em todo o território do Município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2002	Apoio às ações preventivas de redução da violência e criminalidade	Percentual	100	100.000,00	AÇÃO APOIADA
Total Programa				100.000,00	
Total SubFunção				100.000,00	
Total Função				100.000,00	
Total UO				100.000,00	
Total Órgão				100.000,00	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 009 - SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL
 Unid. Orç: 001 - Fundo Municipal da Assistência Social
 Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
 SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
 Programa: 0025 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS

OBJETIVO: Promover a revitalização dos ambientes da cidade para a convivência social e usufruto da sociedade de Santa Maria de Jetibá

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1023	Ações Socioassistenciais de Enfrentamento ao COVID-19	Unidade	100	100.000,00	SERVIÇO PRESTADO
Total Programa				100.000,00	
Total SubFunção				100.000,00	
Total Função				100.000,00	
Total UO				100.000,00	
Total Órgão				100.000,00	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 011 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
Unid. Orç: 001 - Secretaria de Serviços Urbanos
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0004 - CIDADE LIMPA, URBANIZADA E ILUMINADA

OBJETIVO: Promover a revitalização dos ambientes da cidade para a convivência social e usufruto da sociedade de Santa Maria de Jetibá

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2008	Manutenção, coleta, transporte e destinação final de resíduos	Toneladas	4580	1.500.000,00	COLETA, TRANSPORTE E DESTINO MANTIDO
Total Programa				1.500.000,00	
Total SubFunção				1.500.000,00	
Total Função				1.500.000,00	
Total UO				1.500.000,00	
Total Órgão				1.500.000,00	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 017 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Unid. Orç: 001 - Secretaria de Esportes e Lazer

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

SubFunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0005 - ESPORTE PARA TODOS

OBJETIVO: Ampliar os projetos desenvolvidos pela SECESP, democratizando o acesso a prática do esporte, provendo o desenvolvimento integral da população estimulando o desenvolvimento social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2014	Promoção e apoio às práticas esportivas de recreação e de lazer	Unidade	5000	50.000,00	JOGO E EVENTO APOIADO/REALIZADO
Total Programa				50.000,00	
Total SubFunção				50.000,00	
Total Função				50.000,00	
Total UO				50.000,00	
Total Órgão				50.000,00	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 012 - SECRETARIA DE INTERIOR
Unid. Orç: 001 - Secretaria do Interior
Função: 26 - TRANSPORTE
SubFunção: 782 - Transporte Rodoviário
Programa: 0011 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS POMERANAS

OBJETIVO: Melhorar a qualidade das estradas vicinais e adjacentes visando a trafegabilidade dos municípios.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2034	Conservação e melhoria em estradas	Quilômetros	100	200.000,00	ESTRADA CONSERVADA
Total Programa				200.000,00	
Total SubFunção				200.000,00	
Total Função				200.000,00	
Total UO				200.000,00	
Total Órgão				200.000,00	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 010 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Unid. Orç: 001 - Secretaria de Obras e Infraestrutura

Função: 15 - URBANISMO

SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0012 - INFRAESTRUTURA

OBJETIVO: Garantir a segurança, expansão, melhoria e adequação a infraestrutura municipal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1010	Mobilidade Urbana	Unidade	2	400.000,00	OBRA REALIZADA
Total Programa				400.000,00	
Total SubFunção				400.000,00	
Total Função				400.000,00	
Total UO				400.000,00	
Total Órgão				400.000,00	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 008 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unid. Orç: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - SAÚDE

SubFunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0014 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE QUALIFICADA E HUMANIZADA

OBJETIVO: Reorganizar os serviços de Atenção Primária à Saúde e garantir o acesso da população a estes serviços com qualidade, equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, em todos os ciclos da vida, promovendo à saúde de forma humanizada e resolutiva.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2043	Manutenção e ampliação das Atividades da Atenção Primária à Saúde - PAB	Percentual	100	1.400.000,00	SERVIÇO BÁSICO DE SAÚDE OFERECIDO
2044	Manutenção e ampliação das Atividades da Estratégia Saúde da Família - ESF	Percentual	100	3.000.000,00	SERVIÇO BÁSICO DE SAÚDE OFERECIDO
Total Programa				4.400.000,00	
Total SubFunção				4.400.000,00	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 008 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unid. Orç: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - SAÚDE

SubFunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0037 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus

OBJETIVO: Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2101	Ações de Saúde para Enfrentamento da Emergência COVID -19	Percentual	100	500.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA
Total Programa				500.000,00	
Total SubFunção				500.000,00	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 008 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orç: 001 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - SAUDE
SubFunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0015 - REDE DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

OBJETIVO: Garantir a manutenção e expansão de serviços especializados e a oferta de procedimentos ambulatoriais e hospitalares

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2047	Manutenção dos serviços de saúde da média e alta complexidade	Percentual	80,00	8.000.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA
Total Programa				8.000.000,00	
Total SubFunção				8.000.000,00	
Total Função				12.900.000,00	
Total UO				12.900.000,00	
Total Órgão				12.900.000,00	
Total Geral				15.250.000,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamentos E Projetos, Emissão: 26/04/2021 , às 10:32:26 .

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS